



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

PORTARIA Nº 3/PPGH/UFC, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre os critérios dos relatórios Seminário de Atividades Programadas I e II do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Ceará.

O Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do PPGH - UFC, no Art. 19, § 1º, Parágrafo Único, e no Art. 55, § 2º, que tratam do Relatório de Seminário de Atividades Programadas.

RESOLVE,

CAPÍTULO I – SEMINÁRIO DE ATIVIDADES PROGRAMADAS I (MESTRADO)

Art. 1º - São os requisitos mínimos que deverão constar no Relatório do componente Seminário de Atividades Programadas I (Mestrado), para obter o conceito **SATISFATÓRIO**:

I - Participação nas atividades desenvolvidas pelo Programa (palestras, cursos, seminários, oficinas, defesas públicas de dissertação e tese).

II - Cadastramento em um grupo de pesquisa do CNPq ou em um projeto do Departamento de História da UFC (Declaração do líder).

III - Participação em no mínimo 2 (dois) eventos acadêmicos com apresentação de trabalho e publicação de resumo.

IV - Publicação de no mínimo dois trabalhos, podendo ser distribuídos da seguinte forma: 2 (dois) textos completos em Anais de evento acadêmico OU 1 (um) texto completo em Anais de evento e 1 (um) artigo em revista com, no mínimo, Qualis B3.

Parágrafo único: o artigo publicado em periódico poderá ser substituído por 1 (um) texto completo

publicado em capítulo de livro na área de História. Nessa hipótese, caberá à Comissão Examinadora proceder à avaliação da publicação, com base em critérios acadêmicos pertinentes, deliberando acerca de sua aceitação ou recusa.

CAPÍTULO II – SEMINÁRIO DE ATIVIDADES PROGRAMADAS II (DOUTORADO)

Art. 2º - São os requisitos mínimos que deverão constar no Relatório do componente Seminário de Atividades Programadas II (Doutorado), para obter o conceito **SATISFATÓRIO**:

I - Participação nas atividades desenvolvidas pelo Programa (palestras, cursos, seminários, oficinas, defesas públicas de dissertação e tese).

II - Cadastramento em um grupo de pesquisa do CNPq ou em um projeto do Departamento de História da UFC (Declaração do Coordenador).

III - Participação em no mínimo 3 (três) eventos acadêmicos com apresentação de trabalho e publicação de resumo.

IV - Publicação ou comprovação do aceite de no mínimo 1 (um) artigo completo em periódico com classificação mínima Qualis B3 para a área de História;

V - Publicação de no mínimo 1 (um) texto completo em Anais de evento acadêmico ou de 1 (um) capítulo de livro na área de História.

Parágrafo único: no caso de livro ou capítulo de livro na área de História, caberá à Comissão Examinadora proceder à avaliação da publicação, com base em critérios acadêmicos pertinentes, deliberando acerca de sua aceitação ou recusa.

CAPÍTULO III – SOBRE COAUTORIA DAS PUBLICAÇÕES

Art. 3º - Os trabalhos acadêmicos publicados em coautoria, compostos por 1 (um) autor principal e até 2 (dois) coautores, serão considerados, para fins de avaliação e cômputo da produção acadêmica, como publicação atribuída a todos os autores e coautores vinculados ao Programa, observadas as demais disposições desta Portaria.

Art. 4º - Não serão consideradas, para fins de avaliação e cômputo da produção acadêmica, as coautorias em apresentações de trabalhos em eventos acadêmicos e respectivas publicações de resumos simples ou expandidos.

CAPÍTULO IV – DA ENTREGA DO RELATÓRIO

Art. 5º - O prazo máximo de entrega do relatório de Atividades Programadas do Mestrado e do Doutorado à Secretaria do PPGH – UFC, é de 20 (vinte) meses para o mestrado e de 44 (quarenta e quatro) meses para o doutorado, a partir da data de ingresso do discente no Programa.

Art. 6º - Os relatórios deverão ser elaborados conforme template disponibilizado pela coordenação do PPGH

- UFC.

Art. 7º - Serão considerados aprovados os Relatórios de Atividades Programadas que atenderem integralmente aos quesitos e critérios estabelecidos nos Capítulos I e II desta Portaria.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Com a entrada em vigor dos novos critérios de avaliação de periódicos estabelecidos pela CAPES, a exigência de publicação de artigo em periódico com classificação mínima Qualis B3 passa a corresponder à publicação em periódico “**Em consolidação**”, para fins de avaliação do mestrado, e em periódico “**Consolidado**”, para fins de avaliação do doutorado.

Art. 9º - Fica dispensada a aprovação do Relatório de Atividades Programadas como requisito para que os discentes possam pleitear bolsa de doutorado-sanduíche, no Brasil ou no exterior, observadas as demais exigências previstas nos editais e normas institucionais aplicáveis.

Art. 10º - Ficam revogadas a Portaria nº 51/2019/PPGH/CH e a Portaria nº 42/2022/PPGH/CH, passando a vigorar, em sua substituição, às disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Gilberto Gilvan Souza Oliveira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Gilvan Souza Oliveira, Professor do Magistério Superior**, em 16/06/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6420491** e o código CRC **FDEC8958**.